

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ

Estudo Técnico Preliminar 321/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25380.007348/2025-98

2. Descrição da necessidade

2.1. A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo, com a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimando que 3,9 bilhões de pessoas estão sob risco de contrair a doença e que ocorram anualmente cerca de 100 a 400 milhões de casos. Nas últimas quatro décadas, o número de casos nas Américas apresentou tendência ascendente, passando de 1,5 milhão na década de 1980 para 16,2 milhões entre 2010 e 2019, apesar dos numerosos programas de erradicação ou controle implementados. Os anos epidêmicos têm sido cada vez mais frequentes; em 2013, por exemplo, foram registrados mais de 2 milhões de casos, com incidência de 430,8 por 100 mil habitantes, além de 37.692 casos graves e 1.280 mortes no continente. O Brasil também enfrenta a introdução de outros arbovírus, como Zika e Chikungunya, e em 2024 atingiu um recorde histórico, com aproximadamente 6,5 milhões de notificações de dengue e mais de 6 mil óbitos.

2.2. Após a identificação de Chikungunya no Brasil e em meio à emergência do vírus Zika, em 2016, o Ministério da Saúde realizou a “Reunião Internacional para Implementação de Alternativas para o Controle do *Ae. aegypti* no Brasil” (Ministério da Saúde, 2016), em meio aos novos cenários epidemiológicos da emergência da Zika e da Chikungunya. Um dos consensos logrados pelo grupo de especialistas foi a inexistência de uma solução única para o controle do *Ae. aegypti* no Brasil, sendo evidente a necessidade da implementação de diferentes estratégias de maneira integrada, considerando que sejam seguras, eficazes e compatíveis entre si. Pela ocasião, evidenciou-se a necessidade da adoção de um conjunto de estratégias, que perpassam o fortalecimento das atividades estabelecidas na última edição das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS, 2009) – incluindo a realização de visitas domiciliares, ações de educação e supressão de criadouros –, acrescidas por novas tecnologias, complementares às atividades já estabelecidas ou que com elas tenham sinergia. Dentre as tecnologias, o Método Wolbachia foi uma das selecionadas para avaliação.

2.3. O Método Wolbachia é seguro, natural e autossustentável e apresenta potencial para alcançar impacto significativo na saúde pública em áreas endêmicas para estes vírus. A Wolbachia é uma bactéria presente em cerca de 60% dos insetos no mundo. Em laboratório, os pesquisadores do Programa Mundial de Mosquitos (WMP, sigla em inglês) conseguiram introduzir esta bactéria, que foi retirada da mosca-da-fruta, dentro dos ovos de *Ae. aegypti*. Foi comprovado que, quando a bactéria está presente no mosquito, estes vírus não se desenvolvem bem, reduzindo a sua transmissão.

2.4. O objetivo do uso da ferramenta é estabelecer populações de *Ae. aegypti* com Wolbachia no lugar dos mosquitos selvagens. Isso é possível na medida que a bactéria é transmitida naturalmente da fêmea para seus descendentes, que já nascem com a Wolbachia, garantindo a autossustentabilidade do método. A autossustentabilidade do é baseada na capacidade da Wolbachia de manipular a reprodução do inseto, como ilustrado ao lado. Esta iniciativa não usa qualquer tipo de modificação genética e, atualmente, é implementada em 14 países.

2.5. No Brasil, as atividades foram iniciadas em 2012, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Em 2014 tiveram início as liberações nas áreas piloto, Jurujuba, bairro de Niterói-RJ, e Tubiacanga, bairro na cidade do Rio de Janeiro. As últimas liberações de mosquito nesses locais foram realizadas em janeiro de 2016 e, desde então, o monitoramento tem revelado o estabelecimento da Wolbachia superior a 90%.

2.6. Em novembro de 2016 teve início a expansão em larga escala para 33 bairros do município de Niterói, que abrangem aproximadamente 373 mil pessoas. No Rio de Janeiro, a liberação em larga escala começou em agosto de 2017, com a previsão de atingir 29 bairros, nos quais vivem aproximadamente 886 mil habitantes.

2.7. Em abril de 2019, o Ministério da Saúde anunciou uma 1ª fase de expansão nacional do WMP através do aporte de recursos para a implementação do programa para três novos municípios brasileiros: Campo Grande (MS), Belo Horizonte (MG) e Petrolina (PE). As liberações nestes três municípios serão finalizadas até o final de 2023. A implementação de mosquitos *Ae. aegypti* com *Wolbachia* no município de Belo Horizonte vem sendo realizada como parte do estudo controlado randomizado (RCT, sigla em inglês) em parceria com o Professor Mauro Teixeira da Universidade Federal de Minas Gerais. Em 2022, o Ministério da Saúde repassou recursos para finalização do Método *Wolbachia* no município de Niterói, sendo este, o primeiro do Sudeste a ser completamente contemplado pela ferramenta.

2.8. O Método *Wolbachia* tem eficácia comprovada. Um Estudo Clínico Controlado Randomizado (RCT, sigla em inglês), realizado em Yogyakarta, Indonésia, aponta uma redução de 77% na incidência de dengue em áreas tratadas com *Wolbachia* em comparação com áreas não tratadas. No Brasil, resultados observados em Niterói indicaram reduções de aproximadamente 70%, 60% e 40% na transmissão de dengue, Chikungunya e Zika, respectivamente, nas áreas contempladas pelo Método, conforme publicado no estudo “Long-Term Durability and Public Health Impact of City-Wide *wMel* *Wolbachia* Mosquito Releases in Niterói, Brazil, During a Dengue Epidemic Surge”. Em regiões de maior complexidade urbana, como na cidade do Rio de Janeiro, onde há dificuldade para o estabelecimento dos mosquitos com *Wolbachia*, observou-se uma redução de 38% nos casos de dengue. Estes dados foram publicados em 2021 e 2022, respectivamente.

2.9. Adicionalmente, o estudo “Simulation-based economic evaluation of the *Wolbachia* method in Brazil: a cost-effective strategy for dengue control” reforça a viabilidade econômica e a efetividade do Método *Wolbachia* no controle de arboviroses. Diante dos resultados positivos do Método *Wolbachia*, o Ministério anunciou a expansão da tecnologia para 6 novos municípios: Joinville/SC, Foz do Iguaçu/PR, Londrina/PR, Presidente Prudente/SP, Uberlândia/MG e Natal/RN.

2.10. Em 2025, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses em municípios acima de 100 mil habitantes e o Método *Wolbachia* passou a incorporá-la, como uma das ferramentas de combate às arboviroses. Assim, foi dado início à grande ampliação do Método *Wolbachia* no país. 5 novos municípios, além de Joinville, iniciaram as liberações dos mosquitos *Ae. aegypti* com a bactéria *Wolbachia* entre agosto e setembro de 2025, por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 165/2024.

2.11. Diante da necessidade de expandir o alcance da tecnologia para municípios com elevada carga de doenças transmitidas pelo *Ae. Aegypti*, o Ministério da Saúde articulou um aditivo ao referido TED, com o objetivo de incluir mais 13 cidades no escopo do projeto, alcançando uma população atendida de 2.658.632 habitantes. Vale ressaltar que a estratégia WMP possui uma patente de descoberta depositada e, no Brasil, a *Wolbit* do Brasil detém a exclusividade para implementação operacional do Método *Wolbachia*, conforme carta de exclusividade emitida pela WMP, responsável pelo desenvolvimento e gestão global da tecnologia.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

4.1. A contratação trata do serviço e de fornecimento de materiais necessários à implementação do Método *Wolbachia* para o controle de arboviroses, em atendimento às Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses, objeto comum, conforme dispõe a Lei n.º 14133/2021.

4.1.1. O escopo da contratação envolve ações de controle vetorial nos municípios contemplados em conformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo contratante, incluindo o fornecimento de cápsulas

com ovos de *Ae. aegypti* infectados com a bactéria *Wolbachia* e demais materiais necessários para implementação do método, realização de treinamento, planejamento e capacitação das equipes locais, com foco nas atividades de engajamento comunitário, produção local dos mosquitos e estratégias de liberação. Também será responsabilidade da contratada disponibilizar as informações referentes às atividades realizadas, bem como oferecer apoio técnico e supervisão contínua, garantindo suporte às equipes locais durante todas as etapas do método, com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos e à manutenção da qualidade técnica do processo.

4.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Nesse sentido, o serviço e item(ns), objetos da presente contratação, enquadram-se nessa categoria, uma vez que possuem características técnicas padronizadas e universalmente reconhecidas.

4.2.1. Logo, em atendimento ao que determina o artigo 20, da Lei nº 14.133/2022, certifica-se que o serviço e itens, objetos da presente contratação, não se enquadram como bem de luxo.

4.3. O modelo de execução adotado será o de serviço por escopo, de natureza não continuada, uma vez que a demanda envolve a prestação de serviço e o fornecimento de materiais específicos, com resultados claramente definidos, a serem cumpridos em período predeterminado, salvo prorrogação justificada.

4.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. O serviço e itens deverão ser entregues na forma estabelecida em cronograma de entrega estimado, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento equivalente.

4.7. Os serviços deverão ser prestados em endereços e horários a serem pactuados entre Ministério da Saúde e os gestores locais de cada município e estado selecionados para a implementação do Método *Wolbachia*.

4.8. Na prestação dos serviços e no fornecimento de materiais devem ser incluídos todos os custos com mão de obra para capacitação e supervisão, logística de transporte dos ovos, ferramentas, equipamentos, EPI's e insumos eventualmente necessários para produção que serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.9. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços é obrigatório.

4.10. É vedada a disposição final dos resíduos gerados em áreas não licenciadas ou ambientalmente inadequadas, como aterros de resíduos domiciliares, encostas, cursos d'água, áreas protegidas ou terrenos baldios, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e legislação correlata.

4.11. A aplicação de materiais e técnicas específicas seguirá rigorosamente as recomendações dos respectivos fabricantes. Eventuais falhas de execução decorrentes de má aplicação serão de responsabilidade integral da contratada.

4.12. Caso algum serviço venha a apresentar algum problema dentro do período da garantia, a CONTRATADA deve prestar a assistência técnica necessária, sendo esta considerada inclusa na garantia do serviço realizado.

4.13. O transporte dos materiais, caso aplicável, deverá ser feito por transportadora que detenha Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, sob responsabilidade da CONTRATADA, e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade.

4.14. No presente estudo, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, constatando-se que a contratação da empresa Wolbito do Brasil S.A. configura-se como a única alternativa viável, em razão da exclusividade da tecnologia por ela desenvolvida. A empresa é detentora da patente correspondente, conforme comprovado no documento anexado aos autos, o que lhe assegura exclusividade na execução dos serviços e no fornecimento dos

itens objeto desta contratação. No território nacional, a Wolbit do Brasil possui exclusividade para a implementação operacional do Método Wolbachia, conforme carta de exclusividade emitida pela WMP. Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) concedeu autorização excepcional (Voto nº 92/2025/SEI/DIRE3/ANVISA, conforme comprovado no documento anexado aos autos) para a produção em escala ampliada e a implementação da tecnologia de mosquitos *Aedes aegypti* infectados com a bactéria Wolbachia pela Fiocruz, no âmbito da parceria com a Wolbit do Brasil S.A., visando atender ao Programa Nacional de Controle das Arboviroses do Ministério da Saúde como estratégia complementar e sustentável de controle vetorial, em conformidade com os protocolos estabelecidos.

4.15. A pretensa contratada deverá atender aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução do Contrato.

4.16. Não obstante a isso, a empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Fundação Oswaldo Cruz.

Requisitos de sustentabilidade

4.17. A Fiocruz, enquanto instituição pública comprometida com a promoção da saúde e o desenvolvimento científico tecnológico, adota diretrizes de sustentabilidade alinhadas à NBR ISO 14001:2015 e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como às orientações constantes do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da instituição.

4.18. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Fundação Oswaldo Cruz.

4.19. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destacam-se a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.20. Os critérios de prática de sustentabilidade da licitante deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos institucionais, que visam promover ações com foco ambiental, econômico e social, por meio de diversas ações, devendo ser um dever no cotidiano de todos.

4.20.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

4.20.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

4.21. A contratada deverá incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.21.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.21.2. Adotar e/ou manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia;

4.21.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, dentre outras ações sustentáveis;

4.21.4. Orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Fiocruz.

4.21.5. O preposto deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

4.21.6. Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Fiocruz, bem como deverá estar apta a segui-los.

4.22. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição Setembro/2023.

4.23. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados documentos que evidenciem tais práticas, tais como licença ambiental, certificado de destinação de resíduos, política de sustentabilidade, relatórios que evidenciem a adoção de práticas associadas a garantia de qualidade e/ou sustentabilidade, ou outras evidências equivalentes que demonstrem o gerenciamento de possíveis impactos ambientais e operacionais.

Requisitos Específicos

4.24. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos específicos, organizados conforme o escopo de serviço e materiais para operacionalização do serviço:

4.24.1. Item 1: Serviço

- Fornecer suporte técnico-operacional aos gestores locais para garantia do correto desenvolvimento das atividades.
- Enviar semanalmente informações sobre as atividades realizadas em cada município.
- Disponibilizar dashboards contendo indicadores sobre capacitação, engajamento comunitário, pesquisas de opinião e qualidade do produto distribuído.
- Articular previamente sobre as atividades in loco que envolvam os gestores locais de cada município.
- Comunicar previamente à contratante quaisquer reuniões, virtuais ou presenciais, com gestores de alto nível, a fim de viabilizar sua participação, mesmo que de forma remota.

4.24.2. Item 2: Fornecimento de materiais necessários para execução dos serviços

- Fornecimento de cápsulas com ovos de *Ae. aegypti* contendo a bactéria *Wolbachia*, ração, materiais técnicos e logísticos para operacionalização do serviço.
- Os ovos dos mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* devem ser enviados em cápsulas gelatinosas contendo nutrientes necessários para o desenvolvimento das larvas até o adulto. Na presente contratação, está sendo considerada como unidade de medida a cápsula, que rende, em média, 300 mosquitos adultos. Com o envio de 1.875.940 cápsulas, espera-se a liberação de aproximadamente 562,7 milhões destes mosquitos, atingindo a dose almejada por habitante nos 13 municípios.
- Os ovos de *Ae. aegypti* infectados com *Wolbachia*, devem ser produzidos em Biofábricas especializadas sob responsabilidade da contratada, com critérios de qualidade estabelecidos em declaração de conformidade para que os mosquitos adultos sejam competitivos ao serem liberados no ambiente.
- A contratada deverá garantir a logística de envio dos materiais até os Núcleos Regionais de Produção em cada local, ou local indicado pela contratante.
- Disponibilizar comprovantes de envio e recebimento dos materiais em cada local, assegurando a rastreabilidade da logística de distribuição.

Requisito de habilitação

4.25. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do respectivo Termo de Referência e do Edital de convocação, a empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Administração.

Qualificação técnica

4.26. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos de Qualificação técnica:

4.26.1. Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito na presente contratação.

4.26.2. Deverá apresentar bula, instrução de uso, catálogo ou documento similar associado ao serviço/produto, quando aplicável.

4.26.3. Deverá ser apresentada declaração de conformidade aos critérios de qualidade (análise laboratorial que evidencie a presença da bactéria Wolbachia; aspectos físicos das cápsulas de ovos; e afins) dos lotes entregues.

4.26.4. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa.

4.26.5. Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA, válido e compatível com o objeto licitado, conforme RDC nº 16/2014;

Requisitos de garantia

4.27. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, observando os seguintes aspectos:

4.27.1. O fornecedor deverá assegurar que os produtos entregues apresentem desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, especialmente no que se refere às taxas de eclosão e de emersão dos mosquitos adultos.

4.27.2. O fornecedor será responsável, sem ônus para a Administração, pela substituição ou reposição de quaisquer produtos entregues que apresentem danos, irregularidades ou estejam em desconformidade com as especificações técnicas solicitadas.

4.27.3. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) mês para as cápsulas dos ovos, contados a partir do recebimento definitivo, ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração. Será admitida a oferta de prazo superior ao exigido, sem custo adicional para a Contratante.

Garantia de validade do produto

4.29. O fornecedor se obriga, ainda, quando solicitado, a realizar a substituição imediata dos produtos entregues, caso seja constatada a inviabilidade de sua utilização dentro do período de garantia.

4.29.1. Nessa situação, o fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente, uma carta de troca contendo a justificativa e o compromisso formal de substituição dos itens.

Suporte Pós-Venda

4.30. O fornecedor deverá garantir a qualidade do produto conforme disposto nas normas e regras estabelecidas para a sua fabricação, transporte e utilização, devendo ainda prestar assistência pós-venda no que diz respeito a eventuais informações adicionais sobre o produto, quando necessário.

Natureza da Contratação

4.31. Trata-se de uma contratação de serviço e de produto para implementação do Método Wolbachia em municípios selecionados pelo Ministério da Saúde de acordo com os critérios epidemiológicos, com início dos serviços planejamento, capacitação e supervisão, bem como as entregas dos materiais necessários para execução dos serviços. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento do cronograma estipulado, assegurando que o serviço e o item sejam entregues dentro do prazo e nas condições previstas no contrato.

4.32. O prazo de vigência da contratação deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato, cumprindo todas as condições estabelecidas contratualmente.

4.32.1. A adoção de vigência de 24 meses justifica-se pela complexidade técnica do escopo e pelo tempo necessário para a execução integral das etapas previstas, as quais incluem planejamento operacional, implantação da infraestrutura necessária, realização das liberações programadas e conclusão das ações de monitoramento final.

Trata-se de um serviço não continuado, mas cujo ciclo de execução, por sua natureza técnico-científica, demanda período superior ao exercício corrente.

4.32.2. Em razão disso, e considerando o cronograma pactuado com o Ministério da Saúde no âmbito do TED nº 165 /2024, a vigência necessariamente se estende para além do exercício de 2026, sem caracterizar prestação continuada ou dependência operacional futura.

4.33. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma programada conforme cronograma estipulado em alinhamento com o Ministério da Saúde.

Vistoria

4.34. Não será necessária a realização de vistoria para o presente objeto, sendo certo que, todas as informações necessárias encontram-se dispostas neste artefato e no Termo de Referência que vier a ser idealizado, destacando o papel do relatório de atividades como evidência da execução do serviço.

Subcontratação

4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços e o seu objeto.

Garantia da contratação

4.36. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser motivada conforme a natureza e os riscos do objeto. No presente caso, a contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da referida Lei, em razão de a empresa Wolbit do Brasil S.A. ser a única detentora da licença de uso e produção dos mosquitos *Ae. aegypti* com Wolbachia. A presente contratação tem caráter científico, tecnológico e de inovação em saúde pública, executado sob supervisão direta da Fiocruz, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 165 /2024. Considerando a natureza exclusiva do fornecimento, a relevância técnica e estratégica do serviço, bem como o baixo risco de inadimplemento, a exigência de garantia contratual se revelaria medida desproporcional e economicamente desfavorável, sem trazer ganhos efetivos de segurança à Administração. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, justifica-se a ausência de exigência de garantia contratual no presente processo.

Transição contratual

4.37. Não haverá transição contratual.

Para apresentação de Proposta

4.38. A proposta deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.38.1. Validade da Proposta: mínimo 60 dias

4.38.2. Prazo de vigência: de até 24 (doze) meses

4.38.3. A proposta deverá estar datada e assinada, com todos os dados do objeto da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, com o objetivo de subsidiar a adequada caracterização do objeto e a definição de critérios para a futura contratação.

5.2. Foram realizadas pesquisas a fim de identificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.3. Foram consultadas fontes oficiais de dados públicos, observando-se os seguintes critérios:

5.3.1. Recorte temporal de até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

5.3.2. Atualização monetária dos valores coletados, com aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária. O índice eleito fora sugerido dada a inexistência de índice específico, respeitando as mais variadas recomendações da E. Corte de Contas, se mostrando, portanto, um fator de correção adequado ao objeto pretendido;

5.4. Ainda seguindo recomendações do Instrumento de Padronização dos procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União, a pesquisa foi complementada por pesquisa direta com o fornecedor, com foco na obtenção de informações atualizadas sobre disponibilidade comercial, preços praticados e compatibilidade técnica dos produtos com os sistemas em uso pela Administração Pública.

Análise de Aquisições nos Sistemas Oficiais de Governo

5.5. O CATMAT e o CATSER (Catálogo de Materiais e Serviços) foram utilizados como parâmetro de pesquisa, por constituírem bases oficiais de referência e assegurarem padronização terminológica nas contratações públicas. Ressalte-se, contudo, que suas descrições nem sempre abrangem as especificidades técnicas necessárias ao atendimento integral da demanda.

- **Item 1 – Serviço de desenvolvimento de tecnologia ambiental para controle de mosquitos *Ae. aegypti*.**

5.6. A pesquisa foi conduzida com base no CATSER 16403 – “Desenvolvimento Tecnologia Ambiental”, abrangendo os exercícios de 2024 e 2025. Foram localizados dois registros no Painel de Preços, ambos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 90021/2024, realizado pelo Banco da Amazônia S/A. Os dois registros encontrados são itens equivalentes, pois pertencem à mesma compra, foram contratados pelo mesmo órgão e adjudicados ao mesmo fornecedor.

5.7. O objeto contratado consiste na prestação de serviços de análise socioambiental, fiscalização, diagnóstico e sensoriamento remoto e de geoprocessamento, para monitoramento de empreendimentos e validação de dados georreferenciados. Embora a quantidade (1 unidade) e o prazo (5 anos) se apresentem idênticos, a comparabilidade direta é comprometida. É razoável supor divergências em termos de especificações técnicas, abrangência ou complexidade entre os itens 00001 e 00002, informações não detalhadas no Painel de Preços.

5.8. Conclui-se, assim, que as contratações vinculadas ao CATSER 16403 não se alinham, sob o ponto de vista técnico e operacional, ao escopo da presente demanda, embora estejam dentro do escopo de serviços de desenvolvimento tecnológico ambiental. O levantamento evidencia inexistência de contratações públicas anteriores voltadas especificamente para tecnologia ambiental destinada ao combate ao vetor *Ae. aegypti*, o que caracteriza baixa maturidade de mercado na Administração Pública e reforça a singularidade da iniciativa desta demanda.

- **Item 2: Fornecimento materiais necessários para execução do serviço**

5.9. Para este item, a pesquisa utilizou como referência o CATMAT 625532 – “Reagente Analítico 4”, por se tratar da descrição mais aproximada disponível no catálogo. Foram identificados 20 registros, todos vinculados à Compra nº 90008/2025, conduzida pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

5.10. O levantamento indicou um mercado concentrado, com a presença de empresas especializadas no fornecimento de insumos para laboratórios de vigilância entomológica. Ainda que os registros compartilhem uma descrição genérica comum, verificou-se heterogeneidade nas especificações técnicas e nas quantidades adquiridas. Diferentes marcas e complementos apontam para produtos distintos, que não se configuram necessariamente como substitutos funcionais entre si.

5.11. Apesar dessas variações, a pesquisa confirma a existência de fornecedores aptos no mercado nacional, o que assegura a viabilidade da contratação. Todavia, a heterogeneidade encontrada impõe a necessidade de definição minuciosa dos requisitos técnicos. Tal cautela é necessária para afastar propostas que, embora formalmente aderentes à descrição catalogal, possam não atender às condições específicas da presente demanda.

Registro patentado da tecnologia

5.12. O objeto desta contratação envolve a utilização da tecnologia conhecida como Método Wolbachia, que consiste na liberação de cápsulas com ovos e/ou adultos de *Ae. aegypti* infectados com a bactéria Wolbachia, com o objetivo de reduzir a capacidade de transmissão de arbovírus (dengue, Zika, Chikungunya) pela população vetorial.

5.13. Trata-se de tecnologia protegida por direitos de propriedade intelectual, com registro de patentes e acordos de licenciamento internacional, desenvolvida originalmente pelo World Mosquito Program (WMP) e transferida ao Brasil pela empresa Wolbit S.A., conforme documentos acostados aos autos do presente processo.

5.14. A Fundação Oswaldo Cruz que é responsável por sua implementação gradual de tecnologias de controle vetorial em território nacional junto ao Ministério da Saúde, por meio do TED n.º 165/2024, em consonância com as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses.

5.15. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) concedeu autorização excepcional (Voto nº 92/2025/SEI/DIRE3/ANVISA, documento acostado aos autos) para a produção em escala ampliada e a implementação da tecnologia de mosquitos *Aedes aegypti* infectados com a bactéria Wolbachia pela Fiocruz, no âmbito da parceria com a Wolbit do Brasil S.A., visando atender ao Programa Nacional de Controle das Arboviroses do Ministério da Saúde como estratégia complementar e sustentável de controle vetorial, em conformidade com os protocolos estabelecidos.

5.16. A exclusividade de fornecimento está respaldada na proteção patentária, autorização do órgão competente (Anvisa) e nos acordos de transferência de tecnologia, o que impossibilita a concorrência ampla no mercado nacional. Dessa forma, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais associados configuram-se como objeto tecnologicamente exclusivo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A condição de exclusividade foi confirmada mediante documentos técnicos e jurídicos fornecidos pela Wolbit S. A. juntados aos atos do processo, que detém a prerrogativa de produção e fornecimento da tecnologia em âmbito nacional, sendo a única instituição habilitada a realizar a disponibilização segura e certificada dos ovos/adultos de *Ae. aegypti* com Wolbachia no país.

Conclusão do levantamento de mercado

5.18. Diante das análises empreendidas, restou evidenciado que para:

5.18.1 O Item 1 (Serviço de desenvolvimento de tecnologia ambiental para controle de mosquitos *Ae. aegypti*), não foram identificadas contratações públicas pretéritas que possam servir como parâmetro direto de comparação, em razão de divergência de escopo e baixa maturidade de mercado para serviços especializados voltados ao controle vetorial de arboviroses.

5.18.2 O Item 2 (Fornecimento de cápsulas com ovos de *Ae. aegypti* contendo a bactéria Wolbachia, ração, materiais técnicos e logísticos para operacionalização do serviço), ainda que tenham sido localizados registros no Painel de Preços vinculados ao CATMAT 625532, estes não correspondem integralmente às especificidades técnicas do objeto pretendido, configurando-se como insumos laboratoriais genéricos e não equivalentes ao Método Wolbachia.

5.19. Baseado nas justificativas apresentadas acima e, também, a existência de tecnologia protegida por patente, autorização da Anvisa e acordos de licenciamento internacional, a prestação de serviço e fornecimento dos produtos, objeto da presente contratação, é exclusiva no Brasil pela empresa Wolbit S. A.. O Método Wolbachia surge como uma alternativa para vigilância e redução da transmissão de arboviroses, integrando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2025.

5.20. Diante desse cenário, o levantamento de mercado conclui pela ausência de uma solução alternativa que atenda de maneira integral a necessidade da demanda solicitada, restando caracterizada, portanto, a inviabilidade de competição, conforme disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Escolha do prestador

5.21. Considerando a inexistência de solução técnica integrada no mercado que atenda cumulativamente aos requisitos estabelecidos nesta contratação, restou-se pela escolha da Wolbit do Brasil. Nos termos do art.

74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando a licitação é inexigível para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.22. A implementação do Método Wolbachia no Brasil teve início em 2012, conduzida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o World Mosquito Program (WMP). Essa tecnologia baseia-se na introdução da bactéria Wolbachia pipientis nos mosquitos Aedes aegypti, tornando-os incapazes de transmitir vírus como dengue, zika e chikungunya, constituindo uma estratégia sustentável e autossuficiente de controle vetorial.

5.23. As primeiras liberações de mosquitos com Wolbachia ocorreram em 2014, em áreas piloto dos bairros de Jurujuba, em Niterói (RJ), e Tubiacanga, na cidade do Rio de Janeiro. As liberações foram concluídas em janeiro de 2016, e o monitoramento subsequente confirmou o estabelecimento estável da Wolbachia em níveis superiores a 90%, demonstrando a viabilidade e o potencial da intervenção no contexto urbano brasileiro.

5.24. Em novembro de 2016, teve início a expansão em larga escala no município de Niterói, abrangendo 33 bairros e cerca de 373 mil habitantes. No Rio de Janeiro, a liberação em larga escala começou em agosto de 2017, com a meta de atingir 29 bairros, totalizando aproximadamente 886 mil pessoas.

5.25. Posteriormente, em abril de 2019, o Ministério da Saúde anunciou a primeira fase de expansão nacional do programa, financiando sua implementação em Campo Grande (MS), Belo Horizonte (MG) e Petrolina (PE). As liberações nessas cidades foram concluídas no final de 2023.

5.26. Em 2022, o Ministério também destinou recursos para a finalização da implementação em Niterói, tornando o município a primeira cidade do Sudeste com cobertura integral consolidada da tecnologia Wolbachia.

5.27. Ao longo de dez anos de execução, o Método Wolbachia foi implementado em cinco municípios brasileiros, beneficiando cerca de 5 milhões de pessoas e posicionando o Brasil como um dos países com maior escala de aplicação do programa no mundo. 5.25. No âmbito do Processo SEI nº 25380.004590/2024-29, o Ministério da Saúde e a Fiocruz formalizaram, em 2024, o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 165/2024, que prevê a implantação do Método Wolbachia em municípios prioritários, protegendo 1.154.899 habitantes. Atualmente, a tecnologia segue em curso em outras seis cidades brasileiras: Joinville, Blumenau e Balneário Camboriú (SC), Brasília (DF), Valparaíso de Goiás e Luziânia (GO). Com essa etapa, o Método Wolbachia está presente em 11 municípios do país.

5.28. Diante da necessidade de ampliar a estratégia nacional, o Ministério da Saúde determinou o aditamento do TED nº 165/2024. O aditivo proposto prevê a expansão do Método Wolbachia para mais 13 municípios com a estimativa de atendimento de 2.813.911 habitantes, conforme definidos pelo Ministério da Saúde.

5.29. Adicionalmente, a autorização excepcional da Anvisa (Voto nº 92/2025/SEI/DIRE3/ANVISA, documento acostado aos autos) para a produção em escala ampliada e a implementação da tecnologia de mosquitos Aedes aegypti infectados com a bactéria Wolbachia pela Fiocruz, no âmbito da parceria com a Wolbit do Brasil S.A., visando atender ao Programa Nacional de Controle das Arboviroses do Ministério da Saúde como estratégia complementar e sustentável de controle vetorial corroboram a exclusividade da prestação do serviço e fornecimento dos materiais pela empresa Wolbit do Brasil S.A.

5.30. Diante desse conjunto de fatores, estrutura produtiva instalada, domínio tecnológico, histórico de fornecimento ao SUS, autorização do órgão competente, capacidade de inovação e aderência às políticas públicas de saúde, a Wolbit do Brasil S.A. configura-se como instituição que detém solução tecnicamente exclusiva, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta tem por objeto a implementação do Método Wolbachia para o controle de arboviroses (dengue, Zika e Chikungunya) para atendimento de 2.813.911 habitantes em 13 municípios brasileiros, conforme definidos pelo Ministério da Saúde. A solução envolve a prestação de serviços especializados e o fornecimento materiais, sob responsabilidade da empresa Wolbit S.A., detentora da patente e da exclusividade de produção dos mosquitos Ae. aegypti contendo a bactéria Wolbachia, além da autorização excepcional da

Anvisa produção em escala ampliada e implementação da Tecnologia para atendimento do Programa Nacional de Controle das Arboviroses do Ministério da Saúde como estratégia complementar e sustentável de controle vetorial

6.1.1. O serviço e fornecimento dos itens são indissociáveis, compondo uma única solução tecnológica, cujo resultado esperado é a redução comprovada da incidência de arboviroses nas áreas tratadas e o estabelecimento sustentável da bactéria *Wolbachia* nas populações locais de *Ae. aegypti*.

6.2. Essa contratação tem como objetivo assegurar a adequada implementação do Método *Wolbachia* e a ampliação da cobertura territorial da tecnologia no território nacional, de acordo com o preconizado pelas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses.

Justificativa técnica da solução escolhida

6.3. A presente contratação tem por objetivo reduzir a incidência das arboviroses (dengue Zika e Chikungunya, por exemplo) nos municípios selecionados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a importância epidemiológica. A bactéria *Wolbachia* quando presente nos mosquitos *Ae. aegypti* bloqueia ou reduz significativamente a replicação de arbovírus levando, assim, a um decréscimo dos casos destas doenças. Pelo fato de toda fêmea passar a bactéria para a sua prole, a iniciativa é autossustentável e, por conseguinte, de maior custo-benefício. A tecnologia foi implementada em algumas cidades em território nacional com validação e recomendação pelo Ministério da Saúde, conforme as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses.

Justificativa econômica da solução escolhida

6.4. A solução proposta apresenta racionalidade econômica, considerando a natureza exclusiva da tecnologia *Wolbachia*, protegida por patente, autorização do órgão competente e acordos de transferência de tecnologia, que impossibilitam a adoção de alternativas concorrenciais no mercado nacional.

6.5. A contratação direta da empresa detentora da tecnologia assegura a utilização de insumos e serviços compatíveis com os protocolos validados pelo Ministério da Saúde e pela Fiocruz, evitando gastos adicionais com retrabalho, adaptações metodológicas ou aquisições de produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

6.6. Do ponto de vista econômico, a implementação do Método *Wolbachia* representa investimento estratégico de médio e longo prazo, ao contribuir para a redução da incidência de arboviroses e, conseqüentemente, da sobrecarga financeira no Sistema Único de Saúde decorrente de hospitalizações, tratamentos e ações emergenciais de combate ao vetor.

6.7. Assim, a contratação confere eficiência no emprego de recursos públicos, ao alinhar-se às diretrizes nacionais de vigilância e controle de arboviroses, ao mesmo tempo em que garante previsibilidade e sustentabilidade na execução da política pública, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios para seleção do fornecedor

6.8. Para atender os requisitos desta contratação, a contratada deverá apresentar:

6.8.1. Documentação técnica contendo instruções de uso, operação e especificações dos insumos ofertados. Caso o manual esteja disponível apenas em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução oficial para a língua portuguesa;

6.8.2. Certificado de qualidade do produto emitido pelo fabricante;

6.8.3. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, válida e compatível com o objeto licitado, conforme RDC nº 16 /2014;

6.9 A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade implicará na não aceitação da proposta.

6.10. A prestação deste serviço requer conhecimento técnico especializado em controle de vetores aplicado à saúde pública, experiência prática junto ao MS e a Fiocruz, além de infraestrutura adequada para produção e controle de insumos laboratoriais.

Forma de execução

6.11. Trata-se de contratação sob regime de prestação de serviço com fornecimento associado de insumos /materiais, sem previsão de subcontratação de empresas. Todas as etapas de acompanhamento da execução do serviço serão conduzidas de forma centralizada conforme planejamento técnico acordado com Fiocruz e Ministério da Saúde, garantindo que as ações atendam às Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses. A execução do serviço envolve etapas progressivas, desde o planejamento estratégico da intervenção e elaboração de planos operacionais, passando pela capacitação das equipes locais para instalação e monitoramento, apoio na estruturação dos Núcleos Regionais de Produção, acompanhamento técnico contínuo e suporte, treinamento e capacitação da equipe local para liberação de mosquitos até o fornecimento dos materiais necessários para implementação do Método Wolbachia. Os dados e atividades deverão ser monitoradas e rastreáveis, permitindo que seu impacto possa ser mensurado de forma adequada.

6.12. O serviço e item, objetos da presente demanda, compreenderão as etapas e atividades detalhadas a seguir. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos neste instrumento. Conforme tabela abaixo, o cronograma foi estruturado em etapas interdependentes e sequenciais, contemplando desde a fase preparatória, com a apresentação de planos operacionais e atividades de engajamento comunitário, até a fase final de monitoramento e entrega do relatório consolidado.

Tabela 1

Item	Parcela	Etapas	Atividades	Cronograma de execução
Serviço	1	Planejamento estratégico da intervenção e elaboração de planos operacionais	Definir contrapartidas necessárias para cada Núcleo Regional de Produção (infraestrutura, produção, liberações, monitoramento), as quais envolvem o mapeamento das particularidades locais, a área e população a serem trabalhadas, de forma a não comprometer a execução das atividades e a integridade do método; Elaborar o Plano de Engajamento e Comunicação. Apresentar os plano operacional aplicado ao município, para liberação, triagem e detecção da Wolbachia.	Até 30 dias após acionamento da Contratante. Esse prazo considera a disponibilidade de informações por parte dos atores locais
	2	Capacitação das equipes locais para atividades de engajamento	Efetuar treinamento e capacitação da equipe local para realização das atividades de engajamento. Disponibilizar dashboards ou outro documento contendo todas as informações referentes aos treinamentos e capacitações sobre engajamento realizadas em cada município.	Início após conclusão da parcela 1, devendo ser concluída (i) em até 30 dias após indicação da equipe que será treinada e (ii) antes do início das liberações.
	3	Apoio técnico na estruturação dos Núcleos Regionais de Produção	Efetuar a mobilização de insumos e materiais sob responsabilidade da contratada, conforme pactuado entre os atores envolvidos na parcela 1. Acompanhar e apoiar tecnicamente na estruturação dos Núcleos Regionais de Produção, para que sejam adotadas as condições ideais para produção dos de Ae. aegypti infectados com a bactéria Wolbachia, conforme pactuado entre os atores envolvidos. Avaliar o atendimento a requisitos mínimos necessário ao início das atividades de produção.	Início após conclusão da parcela 1, podendo ser executada em paralelo às parcelas 2, 4 e 5.
				Início após conclusão da parcela 1, podendo ser executada em paralelo às parcelas 2, 3 e 5.

	4	Acompanhamento técnico e suporte à produção de mosquitos adultos	Efetuar treinamento e capacitação da equipe local para realização das atividades de produção de mosquitos adultos. Disponibilizar dashboards, ou outro documento equivalente, contendo todas as informações associadas ao treinamento e capacitação; Acompanhar tecnicamente e oferecer suporte à produção de mosquitos adultos. A produção é conduzida pelos atores locais.	A conclusão deve ocorrer em até 30 dias após indicação da equipe que será treinada. A parte prática do reinamento e capacitação deve ocorrer nos Núcleos Regionais de Produção estruturados (parcela 3) que estejam aptos a iniciar atividades de produção (ou ambiente prático correlato).
	5	Treinamento e capacitação da equipe local para liberação de Ae. aegypti infectados com a bactéria Wolbachia	Efetuar treinamento e capacitação da equipe local nas atividades de triagem (monitoramento entomológico) e liberação de mosquitos adultos. Disponibilizar dashboards, ou outro documento equivalente, contendo todas as informações referentes aos treinamentos e capacitações. Acompanhar tecnicamente e oferecer suporte às equipes locais nas atividades conduzidas durante triagem e liberação de mosquitos adultos. Disponibilizar base de dados, dashboard, ou outro documento equivalente, com as informações sobre a taxa de eclosão no NRP (ou estrutura equivalente), percentual de tubos produzidos quinzenalmente e o número médio de mosquitos por tubo.	Início após conclusão da parcela 1, podendo ser executada em paralelo às parcelas 2, 3 e 4. A conclusão deve ocorrer em até 30 dias após indicação da equipe que será treinada. Adicionalmente, a conclusão desta atividade deve ser ocorrer antes do início das liberações que serão realizadas pelos atores locais. As liberações ocorrerão de forma semanal, continuada, por 26 semanas consecutivas ou outro cronograma pactuado.
Produto	1	Fornecimento de cápsulas com ovos de Ae. aegypti contendo a bactéria Wolbachia, ração, materiais técnicos e logísticos para operacionalização do serviço	Fornecer cápsulas com ovos de Ae. aegypti com Wolbachia, ração, materiais técnicos e logísticos para os NRP, nos locais estabelecidos pela contratante. Disponibilizar base de dados, laudos de qualidade, dashboard, ou outro documento equivalente, de todas as informações sobre a qualidade dos ovos incluindo a taxa de eclosão antes do envio do material.	A partir de 30 dias após assinatura do contrato e ao longo da execução do contrato, conforme conograma de distribuição estabelecido pela contratante para cada caso, quando da execução do contrato.

Nota: O Núcleo Regional de Produção (NRP) é uma unidade técnico-operacional estruturada para funcionar como polo regional de criação e produção de Aedes aegypti infectados com Wolbachia, concentrando a infraestrutura, os insumos, os equipamentos e a equipe especializada necessários para atender aos municípios envolvidos, nos termos a serem pactuados durante a execução da parcela 1 (Planejamento estratégico da intervenção e elaboração de planos operacionais).

Medição das etapas dos serviços

6.13. Os municípios contemplados foram selecionados pelo Ministério da Saúde, de acordo com os critérios epidemiológicos das arboviroses nos últimos anos. A Tabela 3, a seguir, apresenta os 13 municípios atualmente selecionados, ressalvando-se que tal lista poderá ser alterada pela CONTRATANTE, caso se verifique impedimento técnico, operacional ou administrativo à implantação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao não atendimento de pré-requisitos, à ausência das condições mínimas para execução das atividades ou ao descumprimento das responsabilidades necessárias para a implementação do Método Wolbachia pelo município.

6.13.1. A listagem de municípios poderá ser alterada considerando indicação do Ministério da Saúde, desde que não ultrapasse o total de 2.813.911 pessoas atendidas dimensionado para a presente contratação.

Tabela 2

Município	População Atendida	% do Total (2.813.911)
Ribeirão Preto (SP)	240.039	8,53%
São Carlos (SP)	128.458	4,57%
Anápolis (GO)	199.408	7,09%
Contagem (MG)	449.232	15,96%
Araraquara (SP)	120.271	4,27%
Foz do Iguaçu (PR)	120.000	4,26%
São José dos Campos (SP)	368.655	13,10%
Cascavel (PR)	168.037	5,97%
Aparecida de Goiânia (GO)	295.073	10,49%
Trindade (GO)	67.621	2,40%
Cariacica (ES)	201.838	7,17%
Serra (ES)	300.000	10,66%
São José do Rio Preto (SP)	155.279	5,52%
TOTAL	2.813.911	100%

6.14. Será permitida a alteração de municípios no projeto desde que não ultrapasse o total de 2.813.911 pessoas atendidas, conforme alinhamento técnico entre Contratante e Contratada.

6.15. Para assegurar a efetividade da aplicação dos recursos, a medição contratual será realizada com base em dois eixos complementares: (i) execução das etapas do projeto, vinculadas a marcos objetivos de entrega, tais como elaboração de planos operacionais, capacitação de equipes, produção e liberação dos mosquitos, bem como monitoramento técnico por meio da e (ii) cobertura populacional comprovada, calculada apresentação de relatórios detalhados proporcionalmente à população prevista em cada município, de modo a relacionar diretamente a execução do serviço ao número de pessoas efetivamente atendidas.

Critério de Pagamento dos serviços

6.16. A tabela a seguir detalha o percentual de execução dos serviços associada a cada etapa, conforme população atendida, que consolida a mensuração e o planejamento financeiro da execução da demanda. Cada etapa definida na

tabela abaixo terá um percentual a ser distribuído proporcionalmente entre os municípios, com base na população a ser atendida.

Parcela	Etapas	População atendida	% de evolução do serviço
1	Planejamento estratégico da intervenção e elaboração de planos operacionais	2.813.911	15%
2	Capacitação das equipes locais para atividades de engajamento	2.813.911	15%
3	Apoio técnico na estruturação dos Núcleos Regionais de Produção	2.813.911	20%
4	Acompanhamento técnico e suporte à produção de mosquitos adultos	2.813.911	10%
5	Treinamento e capacitação da equipe local para liberação de Ae. aegypti infectados com a bactéria Wolbachia	2.813.911	40%
TOTAL		2.813.911	100%

6.17. O percentual de atendimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Atendimento} = \frac{\text{População atendida na etapa (relatório de serviço)}}{2.813.911} \times 100$$

6.18. O pagamento devido será apurado por:

$$\text{Parcela a Pagar} = \text{Valor global do serviço} \times \% \text{ de evolução do serviço} \times \text{Percentual de Atendimento}$$

6.19. O pagamento das parcelas contratuais somente será autorizado mediante a comprovação da execução (parcial ou integral) de cada etapa e a validação da população alcançada, a partir de relatório de execução do serviço.

6.20. Cronograma do fornecimento dos materiais associados a execução do serviço

6.20.1. O fornecimento das cápsulas com ovos de Ae. aegypti contendo a bactéria Wolbachia, ração, materiais técnicos e logísticos serão realizados pela empresa contratada e seguirá o planejamento técnico previamente estabelecido e padronizado pela mesma, considerando as etapas de implementação e a dose final de mosquitos por habitante. A dose final de mosquitos por habitante, ao longo de 26 semanas de liberações é de 200. Sendo assim, cada cápsula rende, em média, 300 mosquitos adultos. Com o envio de 1.875.940 cápsulas, espera-se a liberação de aproximadamente 562,7 milhões destes mosquitos, atingindo a dose almejada por habitante nos 13 municípios.

6.20.2. A quantificação dos materiais e insumos necessários para execução das atividades previstas será realizada com base na população atendida nos municípios contemplados pelo Método Wolbachia. A empresa contratada já possui padronização técnica para definir as quantidades adequadas de ração, materiais técnicos, logísticos e demais insumos, garantindo a execução eficiente do serviço.

6.21. Critério de Medição e Pagamento do fornecimento dos materiais associados a execução do serviço

6.21.1. A medição para pagamento dos materiais associados a execução do produto será realizada com base nas notas fiscais emitidas a cada entrega, que serão proporcionais à população atendida conforme os dados

disponibilizados para cada município (Tabela 2). O percentual de atendimento será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Parcela a Pagar} = \text{População atendida} \times \text{R\$ 6,80}$$

6.21.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da entrega, mediante nota fiscal e relatório de entrega.

6.21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.21.3.1. não produziu os resultados acordados,

6.21.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.21.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme a indicação do Ministério da Saúde, treze municípios foram inicialmente selecionados para a implementação do Método Wolbachia, totalizando 2.813.911 habitantes.

7.2 A prestação do serviço com base nestas informações, foram definidas as entregas necessárias relacionadas aos planos operacionais, bem como a quantidade de ovos necessária a ser enviada para cada local.

7.2.1. Os municípios poderão ser alterados conforme definição do Ministério da Saúde, respeitando o total de 2.813.911 habitantes beneficiados pelas ações de liberação dos mosquitos portadores da bactéria Wolbachia, associados a presente contratação.

7.3. As cápsulas com ovos de *Aedes aegypti* com a bactéria Wolbachia são enviados em cápsulas gelatinosas que contêm os nutrientes necessários para o desenvolvimento das larvas até a fase adulta. Cada cápsula produz, em média, 300 mosquitos adultos. Com o envio de 1.875.940 cápsulas, espera-se a liberação de aproximadamente 562,7 milhões destes mosquitos, atingindo a dose almejada por habitante nos 13 municípios.

7.4. Portanto, espera-se a liberação de aproximadamente 562,7 milhões de mosquitos adultos ao longo de 26 semanas de liberações. Considerando que a dose final prevista é de 200 mosquitos por habitante, é possível estimar a população beneficiada pelo projeto da seguinte forma:

562,7 milhões mosquitos

População atendida =

= ~2.813.911 habitantes

200 mosquitos/habitante

7.5. Assim, o total de cápsulas enviadas permitirá atingir a dose almejada para cerca de 2,8 milhões de habitantes, distribuídos entre os 13 municípios contemplados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.611.105,30

8.1. É sabido pelos agentes desta Administração que a pesquisa de preços exigida no inciso VI, do artigo 9º, da IN nº 58/2022, não objetiva exclusivamente apurar o valor estimado da contratação.

8.2. Essa pesquisa objetiva - acima de tudo - avaliar os valores das diferentes soluções encontradas no mercado, confrontando-as com a realidade de infraestrutura do órgão, com sua capacidade orçamentária, para que ao final, possa a Administração concluir pela viabilidade da solução.

8.3. No caso da pretensa contratação, considerando as soluções comparativas no mercado que pudessem servir de parâmetro para toda a decisão, a estimativa do valor da futura aquisição levou em conta a IN nº 65/2021, em especial em seu artigo 5º, inciso IV, sendo certo que, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação.

8.4. No entanto, dada a natureza e origem da contratação, não haverá necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa.

8.5. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 34.611.105,30 (trinta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e cinco reais e trinta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2019, em especial o que estabelece o artigo 40, inciso V, alínea “b” é obrigatória a observância ao princípio do parcelamento, quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. É o que está contido no artigo 40, § 3º e seus incisos.

9.2. A presente demanda possui objeto indivisível, uma vez que suas etapas são técnica e funcionalmente interdependentes e devem ser executadas de maneira coordenada, por instituição com domínio integral do ciclo produtivo e da aplicação dos métodos de controle de arboviroses desenvolvidos. Qualquer tentativa de parcelamento comprometeria a segurança da execução

9.3 Conforme já concluído no item “Levantamento do Mercado”, considerando a especificidade do objeto, sua importância para assegurar a adequada implementação do Método Wolbachia conforme as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses, e sua comercialização com exclusividade, inviável se faz o parcelamento do objeto, na forma contida no artigo 40, inciso V, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está aprovada no Plano Anual de Contratações da Fiocruz, conforme consta no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a implementação do Método Wolbachia, espera-se a redução dos casos de arboviroses, em específico a dengue. O Brasil tem sido acometido de epidemias de alta magnitude ao longo dos anos e, em 2024, bateu recorde com mais de 6 milhões de casos. Recentemente, foi publicado artigo sobre o impacto da utilização da tecnologia em Niterói, com 89% de redução dos casos de dengue.

12.2. Alinhamento com a situação epidemiológica e estratégia de vigilância do país

12.3. Redução da incidência de arboviroses nas áreas contempladas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais decorrentes da produção em larga escala de mosquitos envolvem, principalmente, o consumo de energia e água para assegurar parâmetros adequados de temperatura e umidade adequados ao ciclo produtivo, além da geração de resíduos laboratoriais, como meios de cultura, insumos biológicos e materiais descartáveis utilizados no processo. De forma geral, trata-se de impactos operacionais comuns a instalações de biotecnologia, sendo gerenciados por procedimentos padronizados de gestão de resíduos, controle ambiental e práticas de uso eficiente de recursos.

14.2. Nesse sentido, é importante que as empresas adotem práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do produto, desde a seleção de matérias primas até a gestão dos resíduos, a fim de minimizar os impactos ambientais associados à sua produção e distribuição.

14.3. No que diz respeito a Wolbit S.A, é possível observar que a empresa observa todas as questões ambientais em seu processo de produção. Além disso, seu produto é a cápsula com ovo do mosquito *Ae. aegypti* com a bactéria *Wolbachia*. Este mosquito é geneticamente similar ao encontrado na natureza e, portanto, não traz nenhum risco associado à sua liberação.

14.4. A Wolbit do Brasil adota uma abordagem ambiental integrada, fundamentada nos princípios ESG (Ambiental, Social e Governança), aplicando práticas sustentáveis tanto na operação de sua biofábrica quanto na própria natureza do seu produto, o Método *Wolbachia*. A biofábrica em Curitiba-PR foi concebida com o objetivo de atingir a certificação LEED Gold, reconhecida internacionalmente por incentivar práticas sustentáveis desde a concepção até a operação do edifício.

14.5. O trabalho da Wolbit está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. O Método *Wolbachia* atua como solução preventiva e inovadora, reduzindo a capacidade de mosquitos vetores de transmitir doenças sem prejudicar o ecossistema ou a biodiversidade. Além disso, a empresa promove consumo e produção responsáveis, educação ambiental e estratégias custo-efetivas para cidades e comunidades urbanas, consolidando seu compromisso com a ação climática, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Diante das análises ora empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar e demais informações, a contratação pleiteada tanto nos aspectos técnicos quanto nos aspectos econômicos, é necessária para atender à solicitação do Ministério da Saúde.

15.1.2. A contratação da Wolbit do Brasil S.A para fornecimento de cápsulas com ovos de mosquitos *Ae. aegypti* com a bactéria *Wolbachia* é viável dentro dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atendimento às Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle das Arboviroses. Além disso, a empresa já atende ao CONTRATANTE e tem vasta experiência na implementação da tecnologia.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANIA IACOVINO DANTAS

Responsável pela contratação direta

PRISCILA FERRAZ SOARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 14:15:17.